



DECRETO Nº. 26/2017

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº. 503 de 13 de junho de 2017, que *Autoriza o chefe do Poder Executivo contratar instituições privadas para a execução, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).*

O Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece condições para integração de instituições privadas à rede de assistência à Saúde no Município de Jundiáí do Sul, Paraná, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

§ 1º. A participação a que se refere o caput dar-se-á de forma complementar, desde que demonstrada à insuficiência da Rede Pública para atendimento à demanda da população.

§ 2º. Caberá preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

§ 3º. Com vistas à ampliação e reestruturação da rede de atendimento, serão contratadas tantas instituições quantas necessárias ao atendimento da população, respeitando os limites orçamentários e princípios do SUS.

§ 4º. Atenderá o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080, de 1990. Da Participação Complementar Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A distribuição dos serviços às instituições privadas será feita sempre que possível, de forma equitativa, observados os critérios de especialidade e capacidade instalada de cada uma, além dos limites quantitativos estabelecidos nos respectivos convênios e/ou contratos.

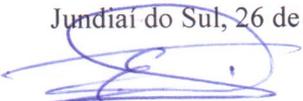
§ 1º. Caberá ao Departamento de Compras e Licitações, o credenciamento das instituições privadas, desde que atendam os requisitos do Edital de Chamamento Público, podendo solicitarem sua inclusão a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Gestor Municipal, devidamente deferido.

Art. 3º - Os valores a serem pagos aos serviços contratados pelo Município junto à rede privada serão constantes da Tabela Municipal, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município.

Art. 4º - Quando a opção for à abertura de CREDENCIAMENTO, que precede a procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação e este não acudir interessados para suprir as necessidades incluídas no Edital, o município poderá manter vigente o chamamento até que haja interessados de forma a supri-la.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiáí do Sul, 26 de julho de 2017.


Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiáí do Sul
PUBLICADO NO JORNAL


" 27 / 07 de 2017
edição 1788
R&B16